

## Leis



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

#### **LEI MUNICIPAL Nº 588/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

“Altera a redação dos artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei Municipal nº 344/07, de 25 de outubro de 2007 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei nº 344/07, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 14:00 horas.*

**Art. 3º (...)**

*I – De segunda a sexta, das 19:00 às 00:00 horas;*

*II – Aos sábados, das 14:00 às 00:00 horas;*

*III – Aos domingos e feriados, das 07:00 às 00:00 horas.*

**IV – REVOGADO**

[...]

*§2º - No plantão de que trata este artigo, excetuados os feriados, as demais farmácias e drogarias poderão exercer suas atividades internas, de portas fechadas.*

*Art.4º. As farmácias deverão afixar obrigatoriamente e em lugar visível, calendário anual de plantões e seus endereços, inclusive quando estiverem fechadas expondo a informação na área externa da fachada do estabelecimento.*

**Art. 5º.**

[...]



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**IV- REVOGADO**

*§1º – Para ingresso no regime de plantão obrigatório, as farmácias e drogarias deverão solicitar sua inclusão mediante ofícios destinados à Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE e a Vigilância Sanitária do município, até o dia 10 de novembro do ano antecedente afim de ingressar no regime de plantão do ano subsequente.*

*Art.9º. As farmácias e drogarias de plantão ou atendimento noturno, independente do pagamento de taxa, poderão afixar cartazes, placas, bem como outros meios de publicidade em logradouros públicos e particulares, desde que autorizados pela Prefeitura ou proprietários do imóvel, conforme o caso, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.*

*Art. 14º. Será formada Comissão quadripartite para julgamento de casos omissos por essa Lei.*

*Parágrafo Único – A Comissão de que trata este artigo, terá a seguinte formação:*

*I – 01 (um) membro do Poder Executivo;*

*II – 01 (um) membro do Poder Legislativo, escolhido em Plenário;*

*III- 02 (dois) proprietários de farmácias ou drogarias, escolhidos pelos mesmos;*

*IV- 01 (um) representantes da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2018.

---

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal